



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 08/2026. de autoria do Poder Executivo.

REFERÊNCIA: Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS MUNICIPAL

RELATOR: ODAIR PANCIERI SALLIN

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, submetido à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição objetiva disciplinar matéria de interesse da Administração Pública Municipal, conforme justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, visando ao aperfeiçoamento da atuação administrativa e à adequação normativa necessária ao interesse público.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e disciplinar matérias relacionadas à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se formalmente adequada, observando a repartição constitucional de competências e a legitimidade para apresentação da matéria.

Assim, não se identifica vício formal de iniciativa.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta apresenta compatibilidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência e interesse público.

Não se verifica afronta a direitos fundamentais, à separação de poderes ou a normas constitucionais de observância obrigatória pelos Municípios.

A medida revela-se adequada à finalidade administrativa pretendida, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade material.

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição apresenta conteúdo juridicamente possível e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A medida atende ao interesse público ao buscar aprimorar a atuação administrativa municipal, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na execução das políticas públicas relacionadas à matéria.

Assim, a norma mostra-se juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa.

A estrutura normativa encontra-se organizada de forma adequada, permitindo correta interpretação e aplicação dos dispositivos propostos.

Não se identificam vícios formais relevantes.

2.5 Possível objeção

Poder-se-ia sustentar eventual necessidade de maior regulamentação administrativa da matéria.

Todavia, eventual complementação normativa poderá ser promovida pelo Poder Executivo no exercício de seu poder regulamentar, sem comprometer a validade ou aplicabilidade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Assim, a objeção não afasta a juridicidade da matéria.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 08/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 08/2026.

Montanha, 08 de maio de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro